

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 1345

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.700

PROCESSO Nº 81.688

	O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar ria, do Vereador EDICARLOS VIEIRA , que institui o ITE E DA PREVENÇÃO DE RISCOS SOCIAIS NA
2.	O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. eis tratam de gestão administrativa, afastando a	Subscrevemos as razões do veto, por pertinentes, a incidência do tema 917, do E. STF.
4.	Logo o veto deve ser acolhido, em nosso viso.
5. Justiça e Redação, nos termos do art. 207, do l	O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Regimento Interno da Casa.
6. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4°. C.F., c/c o art. 53, § 3°, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3° da Carta Municipal.	
	S.m.e.
	Jundiaí, 17 de junho de 2020.

Fábio Nadal Pedro Procurador Geral